

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025140401
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – SEMED
CONTRATO Nº 090/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRAINHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O(A) FORNECEDOR(A) GLEDSON QUEIROZ HOLANDA.

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, Bairro Centro, nesta Cidade, CEP 68130- 000, através da **SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.072.956/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **JARLENE KELLY DA SILVA AZEVEDO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) fornecedor (a), Pessoa Física, Sra(a) **GLEDSON QUEIROZ HOLANDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 008.881.272-35, sediado(a) no Distrito de Boa Vista do Cuçari - Ramal do Poção - CEP. 68.130-000, Prainha/PA, em doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2025 - SEMED e, ainda, na proposta de preços do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DOS 30% DESTINADOS A AGRICULTURA FAMILIAR DE PRAINHA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS MOLDES DA LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço



descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEMED.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 22.588,15** (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	CHEIRO VERDE: Maço com cebolinha e salsinha, com coloração verde escuras, integras, sem partes estragadas ou amareladas, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, livre de	Kg	65	42,85	2.785,25



	insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Embaladas em sacos plásticos atóxicos.				
10	COUVE: Folhas verde escuras, integras, sem partes estragadas ou amareladas, de 1ª qualidade com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Maço com 05 folhas embaladas em sacos plásticos atóxicos.	Kg	440	41,21	18.132,40
26	TANGERINA: Limpo, fresco, com ausência de parasitos e larvas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	100	12,88	1.288,00
5	BANANA: Banana regional, de primeira qualidade, in natura, limpa, fresca apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, em tempo determinado para que atenda o consumo no prazo a ser definido pela SEMED.	Kg	45	8,50	382,50
VALOR TOTAL					22.588,15

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2025

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Prainha

Unidade Orçamentária: 03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.606.0023.2.068.0000 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



GOVERNO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de

PRAINHA

Construindo um Futuro Melhor

EXERCÍCIO: 2025

Órgão: 03 Fundo Municipal de Educação de Prainha

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.361.0007.2.016.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2.023.0000 – Manutenção dos Demais Programas do FNDE

12.306.0007.2.017.0000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – FNDE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (CONTRATANTE)

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

GABINETE

CABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco – nº 09 – Centro – CEP: 68.130-000

PRAINHA - PARÁ

Contato: Fone (93) 3534-1265

CNPJ: CNPJ: 04.800.854/0001-07

Handwritten signature in blue ink.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2025 - FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

GABINETE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Delfino de Oliveira, 13 - Fone: (91) 3410-0000

PR-01 - PRAINHA

Cidade: PRAINHA/PA

CEP: 66.000-000



GOVERNO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de

PRAINHA

Construindo um Futuro Melhor

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RECISÃO

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca de PRAINHA/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

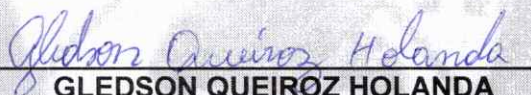
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PRAINHA – PA, em 28 de maio de de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.072.956/0001-85



GLEDSON QUEIROZ HOLANDA

CPF sob o nº . 008.881.272-35

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF.: _____

2. _____ CPF.: _____

GABINETE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000

PRAINHA – PARÁ

Contato: Fone (93) 3534-1266

CNPJ: **CNPJ: 04.860.854/0001-07**